

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

CONTRATO Nº 10/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL - SC E **COOPERATIVA SOCIAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE LINDÓIA DO SUL - COPAFAL**.

Que fazem, a **O MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **Cooperativa Social De Produção E Consumo Agroindustrial Familiar De Lindóia Do Sul - COPAFAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lindóia do Sul, na Rua Padre Benjamin, s/nº, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.063.466/0001-85, neste ato representado por seu representante legal Sr. **ErasmO Carlos Cagliari**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Linha Cotovelo, interior da cidade de Lindóia do Sul, portador da cédula de identidade nº 3.614.932, e CPF nº 036.993.179-35 doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como pelas regras do edital de Chamamento Público 02/2017, e ainda pela Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 026/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR destinada aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, os quais se encontram descritos no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme estabelece a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início da entrega das mercadorias deverá ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação de entrega expedida pela Secretaria de Educação Cultura e Esportes.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita na sede da Secretaria de Educação Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, no endereço indicado no preâmbulo deste contrato.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante emissão do Termo de Recebimento pela CONTRATANTE através da pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, mediante a apresentação das Notas Fiscais de Venda pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá de R\$ 30.030,20 (trinta mil e trinta reais vinte centavos) conforme tabela abaixo:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Quant	UN.	Preço Unit.	Preço Total
Rosemeri Menzel de Moura	992.462.520-04	SDW098106830900 120517008	Pão Frances tipo sovado	800	Kg	8,44	6.752,00
Marilei Bellé Berndt	020.619.419-66	SDW081209002949 1204160904	Fubá de milho amarelo	420	Kg	3,75	1.575,00
Rosemeri Menzel de Moura	992.462.520-04	SDW098106830900 120517008	Ovos de galinha tipo "grande"	180	Duz	4,75	855,00
Rosemeri Menzel de Moura	992.462.520-04	SDW098106830900 120517008	Biscoito artesanal produção caseira 400g	500	Pct	6,90	3.450,00
Zanete Begnini Spricigo	892.859.999-72	SDW050334220904 2705160139	Doce Cremoso de frutas variadas 700g	120	Un	12,00	1.440,00
Astor Norberto Ficher	031.824.389-05	SDW050163469920 1912161047	Repolho de 1ª qualidade	50	Un	3,26	163,00
Astor Norberto Ficher	031.824.389-05	SDW050163469920 1912161047	Cenoura sem folhas	50	Kg	3,78	189,00
Astor Norberto Ficher	031.824.389-05	SDW050163469920 1912161047	Beterraba sem folhas	50	Kg	3,36	168,00



Astor Norberto Ficher	031.824.389-05	SDW0501634699201912161047	Alface Verde	1200	Un	1,99	2.388,00
Roberto Bras Parizotto	563.426.679-34	SDW0563426679341309170324	Laranja	120	Kg	3,19	382,80
Erasmus Carlos Cagliari	036.993.179-35	SDW003699179353107170248	Mandioca descascada 1kg	350	Pct	5,23	1.830,50
Erasmus Carlos Cagliari	036.993.179-35	SDW003699179353107170248	Macarrão tipo caseiro 400g	950	Pct	5,00	4.750,00
Astor Norberto Ficher	031.824.389-05	SDW0501634699201912161047	Couve flor	50	Un	4,99	249,50
Astor Norberto Ficher	031.824.389-05	SDW0501634699201912161047	Brócolis	50	Un	4,99	249,50
Pedro Lirio da Silva	477.295.119-91	SDW0477295119912909160929	Batata doce	80	Kg	3,14	251,20
Roberto Bras Parizotto	563.426.679-34	SDW0563426679341309170324	Poncã	100	Kg	2,90	290,00
Severino Andrusiack	430.570.129-49	SDW0430570129491409161052	Caqui	100	Kg	5,50	550,00
Erasmus Carlos Cagliari	036.993.179-35	SDW003699179353107170248	Agnoline caseiro 400g	150	Pct	10,47	1.570,50
Severino Andrusiack	430.570.129-49	SDW0430570129491409161052	Pêssego	120	Kg	4,48	537,60
Astor Norberto Ficher	031.824.389-05	SDW0501634699201912161047	Moranga Cabotiá	60	Kg	2,81	168,60
Astor Norberto Ficher	031.824.389-05	SDW0501634699201912161047	Morango	60	Kg	15,00	900,00
Pedro Lirio da Silva	477.295.119-91	SDW0477295119912909160929	Milho verde em espiga	1100	Un	1,20	1.320,00
TOTAL							30.030,20

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 01 – Diretoria de Educação
Funcional: 2.011 – Ensino Fundamental – Merenda
33 3.3.90.00.00.00.00.0060 Aplicações Diretas

CLÁUSULA NONA:

9.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos alimentos entregues.

9.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.1.1.1 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

10.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.1.2.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.1.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, sendo válidas mediante o envio com registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr^a. **Joana Carolina Spricigo** ocupante do cargo de Nutricionista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC 12 de Janeiro de 2018.

Genir Loli
Prefeito Municipal
Contratante

Erasmu Carlos Cagliari
Cooperativa Social De Produção E Consumo
Agroindustrial Familiar De Lindóia Do
Sul Contratada

Testemunhas:

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74